



Acordo de Cooperação Inter-institucional entre a Procuradoria-Geral da República e o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Relembrando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2010 de 8 de Abril, através da qual foi criada a Comissão Nacional para os Direitos Humanos (doravante a Comissão), a qual visa uma melhor coordenação interministerial tanto no que se refere à preparação da posição de Portugal nos organismos internacionais em matéria de direitos humanos, como no que respeita ao cumprimento das obrigações internacionais assumidas nesta matéria,

Salientando que, nos termos da referida Resolução, a Comissão funciona na dependência do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), sendo este quem disponibiliza as respectivas instalações, bem como o apoio logístico e administrativo necessário à realização de reuniões da mesma,

Tendo presente o crescente número de tratados internacionais em matéria de direitos humanos de que Portugal é parte, os quais implicam um aumento das tarefas e do volume de trabalho por parte do Estado, com vista a assegurar resposta a questionários, elaboração de relatórios, contestação a queixas e participação activa num número crescente de reuniões internacionais;

Tendo igualmente presente que a estreita cooperação, que tem caracterizado as três décadas de relação entre os signatários, tem sido mutuamente proveitosa, uma vez que, por um lado, o MNE tem beneficiado de assessoria jurídica especializada e transversal em matéria de direitos humanos por uma instituição independente, e que, por outro, a Procuradoria-Geral da República (PGR), designadamente o Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC) tem beneficiado de uma exposição e acompanhamento contínuos dos temas internacionais de direitos humanos,

O MNE e a PGR decidem firmar o seguinte acordo de cooperação, nos termos do qual é institucionalizada a cooperação interinstitucional entre o MNE e a PGR em matéria de direitos humanos, nos seguintes termos:



Artigo 1.º

A cooperação desenvolvida nos termos do presente acordo compreenderá:

- a) Participação de elementos da PGR (GDDC) em delegações nacionais, chefiadas pelo MNE, a órgãos internacionais de direitos humanos;
- b) Elaboração pela PGR (GDDC) de pareceres técnicos para informar a posição nacional a assumir pelo MNE junto dos órgãos internacionais de direitos humanos;
- c) Elaboração de projectos e propostas a apresentar por Portugal junto de órgãos internacionais de direitos humanos;
- d) Elaboração de relatórios e resposta a questionários sobre a implementação, por Portugal, de obrigações internacionais em matéria de direitos humanos,
- e) Participação da PGR (GDDC), a título permanente e a convite do MNE, no Secretariado Executivo da Comissão.

Artigo 2.º

No âmbito do presente acordo de cooperação, compete ao MNE designadamente:

- a) Solicitar à PGR (GDDC) a elaboração dos pareceres técnicos, textos, relatórios e respostas a questionários que entenda convenientes, garantindo a sua consulta regular sobre os temas a respeito dos quais a PGR (GDDC) habitualmente se pronuncia;
- b) Transmitir regularmente à PGR (GDDC), pelos meios julgados apropriados, documentos, dossiers, comunicações e processos relativos a matérias sobre as quais a PGR (GDDC) é chamada a pronunciar-se;
- c) Garantir a participação regular de elementos da PGR (GDDC) nas delegações nacionais a órgãos internacionais de direitos humanos, assegurando o pagamento integral das despesas inerentes às deslocações, designadamente custos de viagem, alojamento e ajudas de custo;
- d) Garantir a participação permanente da PGR (GDDC) no Secretariado Executivo da Comissão;
- e) Proporcionar aos elementos da PGR (GDDC) a participação em cursos de formação, conferências e acções de formação organizadas pelo MNE em matérias relevantes para o exercício das funções abrangidas pelo presente acordo de cooperação;



- f) Facilitar o acesso a bibliografia especializada indicada pelos técnicos da PGR (GDDC), que se mostre necessária para o desempenho das funções que lhe são acometidas ao abrigo do presente acordo de cooperação.

Artigo 3.º

No âmbito do presente acordo de cooperação, compete designadamente à PGR (GDDC):

- a) Dar resposta aos pedidos que lhe forem dirigidos dentro do prazo fixado, desde que razoável à luz da dimensão e complexidade do trabalho solicitado;
- b) Integrar regularmente as delegações nacionais a órgãos internacionais de direitos humanos, em igualdade de condições com o pessoal do MNE;
- c) Participar, a título permanente, no Secretariado Executivo da Comissão;
- d) Assegurar a participação do seu pessoal nos cursos, conferências e acções de formação pertinentes;
- e) Guardar sigilo sobre informações de que tenha conhecimento em virtude do exercício de funções referidas no presente acordo de cooperação.

O presente Acordo de Cooperação é elaborado em duplicado, ficando em poder de cada um dos Outorgantes um exemplar, devidamente assinado e rubricado.

Lisboa, 6 de Maio de 2011

Pela PGR

O Procurador-Geral da República

Fernando Pinto Monteiro

Pelo MNE

O Secretário de Estado dos
Assuntos Europeus

Pedro Lourtie